

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI Nº 096/2021

ACRESCE OS PARÁGRAFOS 3.º, 4.º E 5.º NO ART. 2.º, REVOGA O ITEM VII DO ART. 4.º, ALTERA O CAPUT DO ART. 6.º, ALTERA O CAPUT E REVOGA O SUBITEM B, DO ITEM I E O SUBITEM E DO ITEM II, ALTERA O SUBITEM C DO ITEM II DO ART. 10, ALTERA O CAPUT E REVOGA O ITEM V DO ART. 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 4100/2021, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE MOTORIZADO PRIVADO E REMUNERADO DE PASSAGEIROS NA CATEGORIA APLICAÇÕES DE INTERNET.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos os Parágrafos 3º, 4º e 5º no Art. 2.º da Lei Municipal n.º 4.100/2021, com a seguinte redação:

"Art. 2.º-

§ - 1.º-....

§ - 2.º -....

§ - 3.º - Fica expressamente proibido a cessão onerosa ou gratuita dos direitos da licença a terceiros.

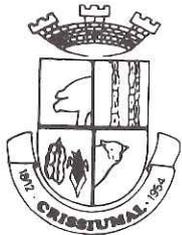
§ - 4.º - Fica vedado ao cessionário permitir que terceiros exerçam a atividade.

§ - 5.º - O cessionário que infringir o § - 3.º ou 4.º do Art. 2.º será aplicado a penalidade estabelecida no Art. 13, inciso I c) da Lei Municipal n.º 4.100/2021."

Art. 2º - Fica revogado o item VII do Art. 4º da Lei Municipal nº 4.100/2021, que dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros na categoria aplicações de internet.

Art. 3º - Fica alterado o Caput do Art. 6º da Lei Municipal nº 4.100/2021, que dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros na categoria aplicações de internet, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As solicitações e as demandas do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio de aplicativos, conforme Lei Federal 12.587/2012 e 13.640/2018".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 4º - Fica alterado o Caput do Art. 10 da Lei Municipal nº 4.100/2021, que dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros na categoria aplicações de internet, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Para o cadastramento no Município dos interessados no serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:"

Art. 5º - Fica revogado o subitem b), do item I e o subitem e) do item 2, do Art. 10 da Lei Municipal nº 4.100/2021, que dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros na categoria aplicações de internet.

Art. 6º - Fica alterado o subitem c, do item II, do Art. 10 da Lei Municipal nº 4.100/2021, que dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros na categoria aplicações de internet, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) estar emplacado no Município de Crissiumal;"

Art. 7º - Fica alterado o Caput do Art. 16 da Lei Municipal nº 4.100/2021, que dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros na categoria aplicações de internet, que passa a vigorar com a seguinte redação:

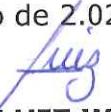
"Art. 16. Os condutores credenciados para o transporte motorizado privado e remunerado de passageiros estão sujeitas às seguintes sanções, de acordo com as condutas às quais correspondem:"

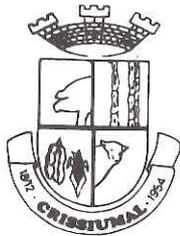
Art. 8º - Fica revogado do item V, do Art. 16 da Lei Municipal nº 4.100/2021, que dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros na categoria aplicações de internet.

Art. 9.º - As demais disposições e artigos da Lei Municipal nº 4.100/2021, não mencionados na presente Lei continuam inalterados e em vigor.

Art. 10 - Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, RS, ao 01º dia do mês de julho de 2021.


OTÁVIO LUIZ WEHRMEIER
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 096/2021

Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, objetiva alterar a Lei Municipal nº 4.100/2021, que dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros na categoria aplicações de internet e que foi aprovada no início do ano.

Nossa intenção é somente a correção de alguns dispositivos de forma a possibilitar que o Município possa realizar a fiscalização, bem como a regularização do referido transporte, para a adequação a Lei Federal nº 12.587/2012 e suas alterações posteriores, de forma a garantir maior segurança aos usuários deste transporte.

Diante de sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Crissiumal, RS, ao 01º de julho de 2021.

OTÁVIO LUIZ WEHRMEIER
Prefeito Municipal em Exercício